



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014-2014

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sra. ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO, E **SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MINAS GERAIS - SDAMG**, CNPJ 03.739.308/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS SANTANA e seu Diretor Sr. JOSÉ CARLOS DE CASTRO DÔCO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, e a data-base da categoria é 1º de Janeiro de cada ano.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da entidade acordante abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **SDAMG** reajustará, retroativamente a partir de 1º de Janeiro de 2014, os salários de todos os seus trabalhadores/as, com referente à média aritmética do INPC + IGP-M (Jan a Dez/2013), que é de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) com mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de ganho real, perfazendo um reajuste total de 6,05%. (seis vírgula zero cinco por cento).

§ 1º - Este reajuste não será aplicado aos trabalhadores/as de contrato com prazo determinado.

§ 2º - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data-base.

§ 3º - Aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2013 receberão o reajuste salarial proporcional

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento Salarial

O **SDAMG** pagará o salário mensal até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ Único - O **SDAMG** reserva-se ao direito de antecipar o pagamento de salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Débitos dos Trabalhadores

Caso haja, na rescisão do contrato de trabalho, débitos comprovados dos trabalhadores junto ao empregador, esses deverão ter a correspondente compensação nas verbas rescisórias até o limite legal.



Cláusula Sexta - Antecipação do Benefício Previdenciário

Ao trabalhador/a do **SDAMG** que ficar afastado/a por motivo de doença ou acidente de trabalho, a entidade antecipará – em caso superior a 30 dias de demora do INSS em fazer o pagamento ao trabalhador – o valor do benefício a que teria direito de receber do INSS, até o período 60 (sessenta) dias, nas respectivas datas de pagamento do salário, ficando o trabalhador obrigado a apresentar no prazo de 20 dias, o protocolo de solicitação pericial do INSS ao setor de Recursos Humanos do **SDAMG**.

§ **Único** - Fica o trabalhador/a obrigado a fazer a devolução integral do montante recebido como adiantamento ao Departamento Financeiro do **SDAMG** tão logo seja regularizado o benefício, sob pena de advertência por falta grave no caso de não fazê-lo, assegurado ainda cautelas jurídicas ao empregador para o recebimento da importância devida.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento do 13º Salário

O **SDAMG** pagará aos seus trabalhadores, no dia 30 de junho de cada ano, o percentual de 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, desde que solicitado pelo trabalhador/a até o último dia útil do mês de Março, podendo alternativamente ser solicitado tal adiantamento da parcela por ocasião das férias do trabalhador/a.

§ **Único** - O **SDAMG** pagará a todos os seus trabalhadores, até o dia 30 de Novembro de cada ano, a 2ª parcela do 13º (décimo terceiro) salário para os optantes pelo adiantamento do caput dessa cláusula 7ª ou integralmente aos demais trabalhadores.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Hora Extra

Quando da realização de horas extraordinárias nos dias úteis, as mesmas serão acrescidas de 60% (sessenta por cento), e nos finais de semana e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento).

§ **Único** - As prorrogações da jornada de trabalho somente serão realizadas desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SDAMG**, **POR ESCRITO** e serão remuneradas com o acréscimo.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Indenização Adicional

O trabalhador dispensado **sem justa causa** fará jus a uma indenização adicional nos valores abaixo discriminados:

Vínculo Empregatício com o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Minas Gerais	
A partir de 5(cinco) e até 10 (dez) anos	1 (um) salário
Acima de 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) salário

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Auxílio Alimentação/Refeição

O **SDAMG** concederá aos seus trabalhadores, com desconto de R\$1,00 por beneficiado, auxílio Alimentação/Refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes-alimentação, exclusivamente.

§ **1º** - O auxílio Alimentação/Refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, observado o número de dias úteis a serem trabalhados no mês em início. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do trabalhador no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados



§ 2º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 3º - Os tíquetes auxílio alimentação ou refeição referidos no caput poderão ser também, substituídos por cartão eletrônico, a critério da Diretoria do **SDAMG**, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão refeição será convertido para cartão alimentação.

§ 4º - Os tíquetes auxílio alimentação ou refeição recebidos pelo trabalhador, relativos há dias não efetivamente trabalhados no mês em que forem concedidos, serão deduzidos no mês subsequente às faltas/dispensas.

§ 5º - Não serão concedidos os tíquetes auxílio alimentação ou refeição durante os períodos de gozo de férias e no caso de afastamento médico, no período subsequente aos 15 dias iniciais da licença.

§ 6º - Não terão direito ao auxílio alimentação ou refeição os trabalhadores cujos contratos sejam firmados com definição de jornada de trabalho igual ou inferior a 4 horas/dia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte

O **SDAMG** fornecerá o Vale Transporte a todos os seus trabalhadores, suficientes para o deslocamento residência/sindicato/residência, com desconto de até 6% do salário.

§ Único - Em caso de necessidade de transporte em dias não previstos ou quando o trabalhador necessitar deslocar-se mais de duas vezes por dia a serviço da entidade caberá à própria entidade providenciar os vales-transportes necessários, ou reembolso das despesas de transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Assistência Médica e Hospitalar

O **SDAMG** concederá a Assistência Médica e Hospitalar para todos os seus trabalhadores/as nos moldes já praticados anteriormente a este instrumento normativo, com cobertura no Estado de Minas Gerais:

- **Assistência Médica via UNIMED, plano UNIPART FLEX** (ambulatorial, enfermaria).

§ Único - Os trabalhadores arcam com os valores de co-participação pelo uso em consultas e exames e R\$1,00 do valor referente à mensalidade de sua assistência médica e de cada um de seus dependentes legais (filhos menores de 18 anos).

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Terceira - Deslocamento Noturno

O **SDAMG** fornecerá transporte gratuito (taxi) aos seus trabalhadores, cuja jornada se iniciar ou terminar entre 21:00h e 06:00h. O referido transporte deverá compreender o trajeto entre a residência até o local da prestação de serviços, e vice-versa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncia a diretoria do **SDAMG** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.



§ **Único** - Para a apuração dos fatos será eleita uma comissão composta por filiados do **SDAMG**.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Cláusula Décima Quinta - Preservação do Emprego

O **SDAMG** continuará praticando uma política de preservação do emprego, não procedendo à dispensa de caráter sistemático e arbitrário, havidas como tais aquelas que não decorrerem de motivos econômicos ou por motivo disciplinar apurado em sindicância administrativa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sexta - Responsabilidade pelos Bens Materiais e Patrimoniais, Normas e Procedimentos

É de responsabilidade dos Trabalhadores do **SDAMG** zelarem pelos bens patrimoniais e materiais da entidade, incluindo os dados digitais e demais arquivos existentes.

§ **1º** - O **SDAMG** assegurará ao funcionário/a, Treinamento ou Qualificação, atestado pela assinatura do funcionário/a em formulário próprio ou por Certificado de Conclusão, relativo às Normas e Procedimentos de ordem geral da instituição e as específicas da função a ser desempenhada no **SDAMG**, a fim de permitir plena segurança no uso, manutenção e tratamento dos recursos operacionais e digitais do **SDAMG**.

§ **2º** - Fica acordado o direito do **SDAMG** ao ressarcimento do valor imputável ou o direito a reposição dos bens patrimoniais e materiais quando da rescisão por negligência do trabalhador responsável por danos ou perda de bens do **SDAMG**, devendo os mesmos ser comprovados pelo **SDAMG** no ato da rescisão.

§ **3º** - É expressamente proibida a divulgação de dados do **SDAMG** sem a prévia autorização da Presidência, por escrito.

Cláusula Décima Sétima - Assistência Jurídica

O **SDAMG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidir na prática de atos que os levem a responder a qualquer ação penal.

Cláusula Décima Oitava - Acesso às Informações

O **SDAMG** fornecerá e garantirá, quando solicitado pelo trabalhador/a, acesso a informações junto ao departamento de pessoal da entidade, referente a ele/a próprio/a, que será atendido no prazo máximo de até 3 (três) dias, resguardadas situações sigilosas dentro da entidade ou que envolvam questões de interesse privativo ou comercial, assim consideradas pela Diretoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Nona - Retorno do INSS

O trabalhador/a afastado pelo INSS por motivo de doença terá garantia de emprego pelo período de 60 (sessenta) dias, após receber alta médica, desde que o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 30 (trinta) dias contínuos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima - Jornada de Trabalho e Horário

O **SDAMG** manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 18:00h, excetuando os trabalhadores que tenham carga horária diferenciada prevista em



Contrato de Trabalho Individual, tendo o seu registro de entrada, saída e intervalo de almoço registrada em folha de ponto ou outro sistema de controle aceito e/ou definidos em normas legais.

§ 1º - A jornada diária de trabalho superior a 4 horas deve ter intervalo de 1 hora para refeição. O trabalhador que não utilizar desta 1 hora para refeição poderá receber advertência.

§ 2º - As jornadas diárias poderão ter redução de 30 minutos diários para que sejam cumpridos treinamentos de até 4 horas em Sábados determinados com antecedência de 15 dias.

§ 3º - Para funcionários que utilizam folha de ponto manual, os mesmos deverão enviá-las ao setor responsável juntamente com o holerite assinado no primeiro dia útil do mês subsequente.

FALTAS

Cláusula Vigésima Primeira - Ausências Legais

As ausências legais a que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados critérios mais vantajosos, ficam assim definidas:

I - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente/descendente (pai, mãe e filhos), ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 06 (seis) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 03 (três) dias úteis consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada, a cada 6 (seis) meses;

V - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposo/a, filhos/as e pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

VI - 02 (dois) dias, por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 (quarenta e oito) horas após;

§ 1º - Para as demais ausências, não justificadas/autorizadas, aplicar-se-á o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, com reflexo no descanso remunerado e no cômputo dos dias de férias, quando concedidas.

§ 2º - O **SDAMG** não efetuará qualquer desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez minutos, desde que não ultrapassado o limite máximo de cinco atrasos por mês. Ultrapassado o limite, fica o **SDAMG** autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

Cláusula Vigésima Segunda - Abono de Faltas ao Trabalhador Estudante

O **SDAMG** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima Terceira - Férias

O trabalhador/a fará jus, após o período de 12 meses trabalhados, há 30 dias corridos de férias, a ser desfrutado de acordo com escala de controle do **SDAMG**, observado o disposto no §3º abaixo.

§ 1º - As férias regulamentares poderão ser divididas em até dois períodos, desde que haja concordância entre o **SDAMG** e o trabalhador/a sobre a forma que irá usufruir. Os trabalhadores/as deverão comunicar formalmente ao **SDAMG** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou conforme escala definida previamente. A divisão de férias obedecerá a uma das seguintes formas:

- a) Quinze dias corridos mais quinze dias corridos com intervalo de 3 meses entre os períodos;
- b) Vinte dias corridos e dez dias indenizados;
- c) Trinta dias corridos.



§ 2º - Caso o trabalhador/a opte pelo fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, o pagamento total das férias será efetuado no primeiro, sendo que no segundo o trabalhador/a não terá mais nada a receber.

§ 3º - O período de férias observará os seguintes critérios para concessão:

- 30 dias corridos ao trabalhador/a que tiver até 5 (cinco) faltas no período aquisitivo;
- 24 dias corridos ao trabalhador/a que tiver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas no período aquisitivo;
- 18 dias corridos ao trabalhador/a que tiver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas no período aquisitivo;
- 12 dias corridos ao trabalhador/a que tiver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas no período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Vigésima Quarta - Atestado Médico/Licença Médica

Os atestados e licenças médicas deverão ser entregues no primeiro dia útil após o fato gerador.

§ Único - O trabalhador/a deverá comunicar o fato à chefia imediata em até 24 horas da sua ocorrência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Quinta - Condições de Trabalho

O SDAMG garantirá, tanto nas formas previstas em leis quanto em relação às disponibilidades da entidade, todos os recursos que assegurem conforto ergonômico, térmico e sonoro, para o exercício das funções estabelecidas em seus quadros, assegurado ainda a Isonomia salarial para cargos de iguais níveis de requisitos e responsabilidades, considerada a proporcionalidade de carga horária trabalhada.

Cláusula Vigésima Sexta - Normas de Proteção ao Trabalhador

O SDAMG cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc, contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT, na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978 e manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94).

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

Cláusula Vigésima Sétima - Comissão Representativa dos Trabalhadores

O SDAMG reconhece a Comissão Representativa de 2 (dois/duas) empregados/as, eleita pelos trabalhadores para defesa dos interesses destes no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho.

§ 1º - O mandato da Comissão será de um ano.

§ 2º - Fica assegurado um período de 01 (uma) hora mensal para realização de atividades para fins de representação, em horário normal de expediente, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, um dia de antecedência.

§ 3º - A eleição dos Representantes será coordenada pela representação dos trabalhadores (SITSEMG), cabendo aos trabalhadores, em conjunto com esta entidade, decidir sobre a forma das eleições.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Oitava - Mensalidade Social

O **SDAMG**, como intermediária, descontará da remuneração de todos os seus empregados, o valor das contribuições devidas de seus funcionários ao **SITSEMG**. O valor dos descontos dessas contribuições será recolhido ao **SITSEMG** através de boleto bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou outro prazo ajustado que seja maior que 10 dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nona - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo obrigará o **SDAMG** a efetuar o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do menor piso do trabalhador, revertida em favor do trabalhador/a prejudicado/a.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** aos seus representados.

Cláusula Trigésima Primeira - Validade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG

José Carlos Santana
Presidente

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Minas Gerais – SDAMG

José Carlos de Castro Dôco
Diretor

MR015818/2016